DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.953, de 16 de março de 2020.

"Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio do COVID-19 em relação aos servidores idosos".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a evolução da epidemia do Coronavírus no País;

Considerando a necessidade de desenvolver ações no sentido de evitar o contágio em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus;

Considerando que pessoas idosas terão maior risco de contrair o Coronavírus,

D ECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais com idade de 60 anos e acima deverão permanecer em suas residências, temporariamente, onde, quando solicitados, deverão realizar suas tarefas por meio de acesso informatizado 1DOC e/ou comunicação telefônica, com exceção dos funcionários da área de saúde.

Parágrafo único- O período de recolhimento em suas residências perdurará enquanto persistir a disseminação do Coronavirus, ou até nova comunicação da Administração Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de março de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 16 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, w ww.itabera.sp.gov.br, em data de 16 do mês de novembro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas Oficial Administrativo

Decreto nº 4.954, de 17 de março de 2020.

"Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 356/GS/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o

objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Prefeito;

II- Secretaria de Administração; III- Secretaria de Saúde;

IV- Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; V- Secretaria de Assistência Social;

VI- Secretaria de Finanças e Planejamento; VII- Secretaria de Infraestrutura;

VIII- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; IX- Representantes do Poder Legislativo;

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente, ou quando necessário, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único- O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com o Governo Estadual e Federal.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I- O Prefeito deverá avaliar a necessidade da realização das viagens nacionais e internacionais, da mesma forma os Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do município, exceto aqueles imprescindíveis;

II- Suspensão das atividades da Associação da Melhor Idade;

III- Suspensão das atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e proibição, por tempo indeterminado da realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas, com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, sejam eles públicos e/ou em espaços públicos;

IV- Suspensão e proibição, por tempo indeterminado, da realização de eventos, com aglomeração de pessoas que envolvam idosos, sejam eventos públicos ou privados;

V- Suspensão total das aulas da Educação Infantil das Escolas Municipais a partir de 18 de março de 2020;

VI- Suspensão total das aulas de Educação Infantil das Escolas Municipais a partir de 18 de março de 2020, ficando os prédios escolares abertos entre as 11:00 e 13:00 horas;

VII- Ficam suspensas por tempo indeterminado as consultas previamente agendadas na Unidade Básica de Saúde, nas Estratégias de Saúde da Família – ESFs, e Hospital de Itaberá, mantendo-se somente os atendimentos de urgência e emergência, com atendimento prioritário dos portadores dos sintomas do COVID-19, e agenda reduzida, para evitar aglomerações.

VIII- Fica suspenso a expedição de Alvara para realização de eventos de qualquer natureza;

IX- Fica determinado que em Velórios a circulação deverá ser de até 10 pessoas no máximo, dentro de suas dependências.

Art. 4º Recomenda-se:

I- Visitas restritas em hospitais, clinicas de idosos, entidades asilares;

II- Aos bares, restaurantes, padarias e outros estabelecimentos comerciais em geral que orientem seus clientes/usuários a adquirirem seus produtos e não consumirem no local, priorizando a entrega domiciliar de produtos;

III- Às academias, clubes e estabelecimentos afins que suspendam qualquer atividade com contato físico direto entre pessoas, e a utilização comunitária de equipamentos;

IV- Às Organizações da Sociedade Civil a suspensão e a diminuição do fluxo de atendimentos, e orientação dos usuários e funcionários quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

V- A suspensão da realização de eventos festivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas, com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, tais

como, missas cultos, quermesses, festas comunitárias, bailes, feiras, campeonatos;

VI- À população em geral que evitem viagem intermunicipais, interestaduais, e internacionais, e se mantenham em isolamento social, buscando os serviços de saúde somente em casos de urgência e emergências, afim de evitar aglomerações em salas de espera.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de março de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 17 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal,

www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas Oficial Administrativo

Portarias

Portaria nº 120, de 16 de março de 2.020.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2018;

- considerando a exoneração do servidor Adalberto Caetano da Rosa do cargo de Técnico em Radiologia,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Rodrigo de Jesus Oliveira	33.155.450-1	Técnico em Radiologia	10-A	I

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 16 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 121, de 16 de março de 2.020.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2016;

- considerando a exoneração da servidora Tamires Gracielle Leite Silva, do cargo de Auxiliar de Enfermagem,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Simone Rosa Gotado	48.044.622-5	Auxiliar de Enfermagem	5-A	I

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de março de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 16 do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo